

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.144, DE 2009

Denomina “Rodovia Ignez Cola” o trecho da rodovia BR-93 compreendido entre a cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o contorno da cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 192/08)

Relator: Deputado MAURO LOPES

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu Autor dar denominação supletiva ao trecho rodoviário mencionado na ementa (BR-393), entre os Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro. Tal trecho terá o nome da Sra. IGNEZ COLA, viúva do Sr. CAMILO COLA, empresário que fundou a Viação Itapemirim.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer da Relatora, Deputada RITA CAMATA.

A seguir foi a vez da CEC – Comissão de Educação e Cultura, analisar a proposição, tendo a mesma também sido aprovada naquela Comissão nos termos do Parecer do Relator, Deputado NEILTON MULIM.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois evidentemente só a lei federal pode dar denominação a trecho de rodovia federal. A matéria é da competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, V).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o (sucinto) Projeto de lei não apresenta problemas no terreno jurídico – quanto à juridicidade, o Projeto respeita o art. 2º da Lei nº 6.682/79, como bem lembrou a colega Relatora na CVT. Finalmente, quanto à técnica legislativa oferecemos emenda de redação à ementa do Projeto para corrigir pequeno lapso na designação do código rodoviário.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos da emenda anexa, do PL nº 5.144/09.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MAURO LOPES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.144, DE 2009

Denomina “Rodovia Ignez Cola” o trecho da rodovia BR-93 compreendido entre a cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o contorno da cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 192/08)

EMENDA DO RELATOR

Na ementa do Projeto, substitua-se o código rodoviário “BR-93” por “BR-393”.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MAURO LOPES
Relator